



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE PALMEIRANTE-TO

Código 8482023933

TERÇA, 22 DE AGOSTO DE 2023

ANO IV

EDIÇÃO N° 848

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Palmeirante-TO

Rua 7 de setembro, S/n° - Centro

Palmeirante-TO / CEP: 7779-800

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Editado e Publicado por:

Coordenação do Diário Oficial Eletrônico

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 241, de 31 de Março de 2017**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.palmeirante.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

8482023933

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 188, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.	2
DECRETO Nº 189, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.	4
LEI Nº. 370 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	6
LEI Nº. 369 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	8
LEI Nº. 368 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	9
LEI Nº. 367 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	10
LEI Nº 366. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	13
LEI Nº 365. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.	15

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



DECRETO Nº 188, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos membros do conselho Municipal do Idoso CMDI do município de Palmeirante e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, no uso das atribuições que são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal do Idoso de Palmeirante-To os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) TITULAR:** Vanusa Fernandes Lima
- b) SUPLENTE:** Jacy Alves Dourado Plínio

II-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- a) TITULAR:** José Geraldo Nascente de Azevedo
- b) SUPLENTE:** Láizza Lannay Lopes de Brito

III-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE:

- a) TITULAR:** Dhene Pereira Custodio
- b) SUPLENTE:** Alane Alves de Araújo

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

IV-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DO IDOSO:

- a) TITULAR:** Valdimiro Ribeiro Leite
- a) SUPLENTE:** Antônia Machado de Melo

V-REPRESENTANTES DE ENTIDADES ECLESIAÍSTICAS/RELIGIOSA

- a) TITULAR:** Maria Rosilene Sousa Aguiar
- b) SUPLENTE:** Telma Moreno dos Santos

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.



REPRESENTANTES PASTORAL DA CRIANÇA:

a) TITULAR: Renato Carneiro Sousa

b) SUPLENTE: Guilherme Rocha Medeiros

Art. 2º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Palmeirante-To”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.



DECRETO Nº 189, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre nomeação dos membros do conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD do município de Palmeirante e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE-TO, no uso das atribuições que são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 0088/2006 de 15 de agosto de 2006.

Art. 1º. Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Palmeirante-To os seguintes membros:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

I-REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- a) **TITULAR:** Dilvânia Francisco de Queiroz
- b) **SUPLENTE:** Jacy Alves Dourado Plínio

II-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

- a) **TITULAR:** José Geraldo Nascente de Azevedo
- b) **SUPLENTE:** Maria Martins de Melo

III-REPRESENTANTES DA SECRETARIA DA SAÚDE:

- a) **TITULAR:** Dhene Pereira Custodio
- b) **SUPLENTE:** Alane Alves de Araújo

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:

IV-REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS EXCEPCIONAIS:

- a) **TITULAR:** Maria Aparecida Cavalcante
- b) **SUPLENTE:** Maria de Nazaré Gouveia Silva

V-REPRESENTANTES DE ENTIDADES ECLESIASTICAS/RELIGIOSA

- a) **TITULAR:** Maria Rosilene Sousa Aguiar
- b) **SUPLENTE:** Renato Batista da Silva

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.



REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA:

- a) **TITULAR:** Renato Carneiro de Sousa
- b) **SUPLENTE:** Guilherme Rocha Medeiros

Art. 2º. O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como “serviço relevante prestado ao Município de Palmeirante-To”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.



LEI Nº. 370 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna (Câncer), insuficiência renal crônica e seus dependentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, apreciou e aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador ADIEL LEAL FEITOSA, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) e insuficiência renal crônica.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III - documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br

Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO

IV - documento de identificação do requerente;

V - Cadastro de Pessoa física (CPF);

VI - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico e Glomerulonefrite Crônica);

b) Estágio clínico atual;

c) Classificação Internacional da Doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 4º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão concedidos anualmente, devendo ser requerido pelo beneficiário nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º, a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palmeirante/TO

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br

Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



LEI Nº. 369 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial ao Orçamento Anual, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), destinado ao atendimento das seguintes finalidades:

I – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Saúde;

Funcional programática: 05.13.10.301.403.2.177 – Manutenção dos Serviços da Atenção Primária – Primeira Infância – R\$ 10.000,00

II – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Assistência Social;

Funcional programática: 06.14.08.243.403.2.179 - Realização de Eventos Direcionados à Primeira Infância – R\$ 30.000,00.

III – Programa Orçamentário Primeira Infância na função Educação;

Funcional programática: 04.12.12.365.403.2.178 - Manutenção do Ensino Infantil da Primeira Infância – R\$ 60.000,00.

Art. 2º. Os recursos necessários para a abertura do crédito adicional especial serão provenientes de:

I – Utilização da reserva de contingência no valor de R\$ 100.000,00 vigente no orçamento de 2023.

Funcional programática: 03.99.99.999.0000.9.009 – Reserva de Contingencia.

Art. 3º. O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será aberto mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.**

Raimundo Brandão dos Santos
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br

Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO.



LEI Nº. 368 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“ALTERA A CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES CONCURSADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMEIRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica alterada a carga horária dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Palmeirante/TO, de 20 (vinte) horas para 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com | Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de Setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante-TO.



LEI Nº. 367 DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Palmeirante a Secretaria Municipal de Turismo e Lazer - SETULAR;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo e Lazer é o órgão responsável por viabilizar amplo desenvolvimento das manifestações de incentivo e valorização do turismo no município, e ainda, as seguintes competências:

- I – O incentivo e o apoio às atividades voltadas à difusão turística do Município, pela implementação de mecanismos em que a sociedade participe da definição de programas e projetos;
- II – A coordenação, a supervisão e o fomento do desenvolvimento dos recursos turísticos, especialmente do ecoturismo e da divulgação da cultura do Município;
- III– O estímulo à localização, à manutenção e ao desenvolvimento de empreendimentos turísticos no Município;
- IV– A promoção do intercâmbio e da celebração de convênios, acordos e ajustes com a União, Estado, Municípios, organizações públicas ou privadas e universidades visando ao desenvolvimento sustentável;
- V– A supervisão e controle do registro de todas as atividades turísticas do Município, em consonância com os órgãos federais e estaduais competentes;

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



VI – A regulamentação de todas as atividades turísticas, comerciais e industriais do Município;

VII– A realização de atividades, eventos e parcerias que visem a qualificação profissional de áreas afins;

VIII– Realizar promoções destinadas à integração social da população com vistas à elevação do lazer e turístico;

IX - executar outras tarefas correlatas que lhes sejam atribuídas ao turismo e Lazer.

Art. 3º – Fica aprovado o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal n.º 355/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,
ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário	01	40h.	Legislação específica.
Diretor de Turismo e Eventos	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Turismo e Eventos	01	40h.	R\$ 1.390,00
Secretário Executivo de Cultura	01	40h.	R\$ 1.667,00
Diretor de Comunicação	01	40h.	R\$ 1.680,00

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



LEI Nº 366. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Palmeirante a Secretaria Municipal Especial de Assuntos Fundiários - SEAFU.

Art. 2º – A Secretaria Especial de Assuntos Fundiários tem por competência:

I– Formular e implantar a política de exploração rural voltada, em especial, para o apoio aos assentamentos da reforma agrária;

II– Manter registro atualizado das concessões e ocupações de terras devolutas;

III– organizar o cadastro rural do Município;

IV – Prestar assessoramento técnico para orientação das atividades de exploração rural em apoio aos assentamentos de reforma agrária;

V – Articular-se com órgãos da política fundiária estadual e nacional, para compatibilizar programas no interesse dos problemas fundiários municipais;

VI – Exercer outras atividades designadas pelo Prefeito.

Art. 3º – Fica aprovado o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - Aplica-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal n.º 355/2023.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE, ESTADO DO TOCANTINS, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário	01	40h.	Legislação específica
Superintendente Geral de Regularização Fundiária	01	40h.	R\$ 2.500,00
Diretor Geral de Regularização Fundiária	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador Geral de Regularização Fundiária	01	40h.	R\$ 1.390,00
Diretor de Destinação e Regularização de Terras Públicas	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador Destinação e Regularização de Terras Públicas	01	40h.	R\$ 1.390,00
Diretor de Políticas de Colonização e Reforma Agrária	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Políticas de Colonização e Reforma Agrária	01	40h.	R\$ 1.390,00
Diretor de Comunicação	01	40h.	R\$ 1.680,00
Secretário Executivo de Assuntos Fundiários	01	40h.	R\$ 1.667,00

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br

Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



LEI Nº 365. DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEINCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica criada e inserida na estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Palmeirante, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio - SEINCO;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio é o órgão da estrutura organizacional da Prefeitura incumbido de promover, estimular e apoiar o processo de desenvolvimento das atividades industrial, comercial e de prestação de serviços, como ainda prestar apoio logístico ao industrial e comerciante estabelecido no Município, organizar e fiscalizar feiras, eventos e atividades comerciais e industriais, desenvolver ações voltadas à proteção dos industriais e comerciantes estabelecidos no Município e outras atividades inerentes ao seu campo de atuação.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Indústria e comércio compete:

I - Elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos relativos a alternativas de desenvolvimento do Município, interagindo com todas as regiões;

II - Organizar, programar, orientar e controlar as atividades relativas ao fomento das áreas comercial, industrial e de prestação de serviços no Município;

III - articular, estimular e fomentar o relacionamento dos setores industriais, comerciais e de serviços com órgãos afins, com vistas à implementação de programas de desenvolvimento municipal e regional;

IV - estimular e apoiar iniciativas privadas ou públicas relacionadas como o desenvolvimento tecnológico e com a qualificação de recursos humanos que venham a beneficiar empresas do Município;

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br

Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



V - Negociar convênios e parcerias com órgãos, governamentais ou não, que atuam na área com a finalidade de desenvolver as empresas locais;

VI - Estimular a criação de empresas, fornecendo apoio possível, técnico ou material às pessoas ou entidades interessadas;

VII - apoiar e orientar empreendedores que queiram se estabelecer no Município;

VIII - levantar e atualizar dados estatísticos e informações básicas relativas à sua área de atuação;

IX - Promover ações para o surgimento de feiras, novos negócios, empresas nascentes, condomínios empresariais, incubadoras, distritos empresariais e industriais no Município;

X - Cuidar dos aspectos atrativos da infra-estrutura disponível no Município, bem como promover o Município junto aos mercados interno e externo, com ênfase no Mercosul;

XI - empenhar-se na formação e requalificação da mão de obra local, através de parcerias com instituições organizadas da sociedade e com organismos governamentais;

XII - Administrar, fiscalizar, regulamentar e controlar as políticas de promoção empresariais concedidas e permitidas no Município;

XIII - Promover a apoiar o surgimento de novos postos de empregos, bem como de sistemas de relacionamento emprego/empregador e sua interface com as demais Secretarias e órgãos;

XIV - desenvolver, em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos, estudos para a implantação de agroindústrias;

XV - Planejar campanhas e promover eventos na sua área de competência;

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



XVI- tomar a iniciativa de assessorar e de informar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento em assuntos de interesse do governo municipal e relacionados a sua esfera de atuação;

XVII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º – Fica aprovado o Anexo Único desta Lei.

Art. 5º - Aplica-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal n.º 355/2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRANTE,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto de 2023.

RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Palmeirante/TO

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO



ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS
Secretário	01	40h.	Legislação específica.
Diretor de Indústria e Comercio	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Indústria e Comercio	01	40h.	R\$ 1.390,00
Diretor de Empreendedorismo	01	40h.	R\$ 1.680,00
Coordenador de Empreendedorismo	01	40h.	R\$ 1.390,00
Secretário Executivo de Indústria e Comercio	01	40h.	R\$ 1.667,00

E-mail: prefeitura_palmeirante@hotmail.com / Site: www.palmeirante.to.gov.br
 Rua 7 de setembro, s/nº, Centro, CEP: 77798-000, Telefone: 63-3493-1276, Palmeirante - TO